



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201982001554  
Número Único: 0001560-33.2019.8.25.0068  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 26/11/2019  
Competência: Ribeirópolis  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: Luan Santos Mota  
Endereço:  
Complemento:  
Bairro:  
Cidade: RIBEIROPOLIS - Estado: SE - CEP: 49530000  
Requerente: Advogado(a): PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA 7333/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001554

**DATA:**

26/11/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982001554, referente ao protocolo nº 20191126114902501, do dia 26/11/2019, às 11h49min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de  
Ribeirópolis – Estado de Sergipe.**

**LUAN SANTOS MOTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG 3.797.061-5 SSP/SE e CPF 078.467.815-45, residente e domiciliado na Rua 02, s/n, área rural, Povoado Malhada das Capelas, Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000 (**endereço em nome da genitora**), por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve com forme instrumento procuratório em anexo, com incomensurável respeito e acatamento à honrosa e digna presença de Vossa Excelência vem requerer:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74 12º andar, centro Rio de Janeiro/RG, CEP 20031-205, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria pelas razões adiante expostas:



## PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O autor não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual pleiteia o benefício da justiça gratuita com fundamento no artigo 98 do Código de Processo , **visto que reside com sua genitora e os mesmos sobrevivem da renda do Bolsa Família, conforme documento anexo.**

Ressalta-se que o NCPC traz no seu artigo 99, § 2º, que o juiz somente indeferirá o pedido de gratuidade de justiça se verificar nos autos indícios que afastem essa possibilidade. Ademais, no § 3º do mesmo artigo, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Portanto, há uma presunção *juris tantum* de veracidade da alegação de hipossuficiência, competindo à parte adversa, nos termos do art. 100 do CPC a produção de provas capazes de afastar a presunção relativa. Ademais, ainda nesse sentido, vale destacar o art. 374, IV do novel Código de Processo Civil, o qual preceitua que não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, como é o caso do pedido de gratuidade da justiça feito por pessoa natural.

## DOS FATOS E DO DIREITO

Na data de 30 de outubro de 2017, por volta das 17h30min, o autor sofreu um grave acidente de trânsito que lhe causou fratura da perna direita.

Resultando assim invalidez que lhe acometeu lesão de funcionalidade do punho esquerdo, implicando dificuldade de mobilidade no local. Tudo em conformidade com a documentação ora acostada.

Submetido a tratamento conservador, segundo relatório médico ora acostado, o autor requereu junto à empresa requerida o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua condição enquadra-se nas situações previstas nas hipóteses



de concessão do pagamento deste seguro, conforme Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09.

**Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo com requerimento nº. 3180556774, conforme documento anexo, porém não resultou em pagamento indenizatório sob alegação que houve irregularidades e por essa razão o pedido foi negado. Sobreleva destacar que mesmo ao tentar entrar em contato para saber qual o motivo da irregularidade, a parte requerida nada respondeu, sendo inerte.**

Destarte, ante o não pagamento ao autor do valor correspondente à lesão de perna direita, quando seja, 70% (setenta por cento) sobre o total de R\$ 13.500,00 (trez mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Por não haver o reconhecimento de qualquer sequela que resulta em invalidez parcial completa, mesmo com a documentação enviada e aqui apresenta neste D. Juízo, a requerida não realizou o pagamento administrativamente, cabendo nesse momento ser discutida, então, a sequela do autor e o grau da sua invalidez decorrente do acidente automobilístico.

A Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09 regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito

Ademais, é preciso destacar que a medida provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito passando o artigo 3º, parágrafo primeiro, incisos I e II dizer:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).**

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;



**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**§ 1º** No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (**grifo nosso**).**

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em sequida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (**grifo nosso**).**

Pela narrativa fática, o autor sofreu uma fratura de perna direita, adquirindo uma sequela, enquadrando-se na tabela com o grau de invalidez em 70% (setenta por cento).



Com o grau da sequela apresentado, resta analisar o valor realmente devido ao autor.

No processo administrativo, como não foi feito o pagamento administrativo, o valor a ser recebido é R\$ \$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pela seguinte razão de cálculo:

$$\underline{\text{R\$ } 13.500,00 \times 70\% = \text{R\$ } 9.450,00}$$

(aplicação art. 3º, § 1º, **inciso I**, Lei 11.945/09).

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL.PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SENEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização detabela para redução proporcional da indenização a ser paga porseguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ - AgRg no Ag: 1368795 MT 2010/0203961-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/04/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2011).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. A atual interpretação da Lei n. 6.194/74 é feita através da redação da Lei n. 11.482/07, que, em seu o art. 3º, inc. II, alterou a legislação anterior ao fixar, para o caso de invalidez permanente, a indenização em R\$ 13.500,00, possibilitando o pagamento proporcional ao grau de invalidez. No caso, o médico perito que firma o Auto de Exame de Corpo de Delito (fl. 17) atesta invalidez permanente parcial completa, com perda funcional completa de um dos membros superiores, o que autoriza o pagamento do percentual de 70% a título de indenização.



Situação em que a ré não comprovou, efetivamente, que as lesões demandavam percentual menor de indenização. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004450219, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 24/07/2013)(TJ-RS - Recurso Cível: 71004450219 RS, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 24/07/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/07/2013).

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. GRAU AVANÇADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO SOFRIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO. 1. O recebimento parcial da indenização não importa em renúncia se esta não for expressa e não revelar circunstâncias que demonstrem consciência e liberdade. 2. Aplica-se o percentual de 70% do valor máximo da cobertura securitária - previsto no art. 3º da Lei 6.194/74 - para o caso de perda anatômica e/ou funcional permanente de um dos membros inferiores em grau avançado. 3. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46024/PR). 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. 6. Acórdão lavrado nos termos nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - ACJ: 20140910023213 DF 0002321-24.2014.8.07.0009, Relator: EDI MARIA COUTINHO BIZZI, Data de Julgamento: 29/07/2014, 3ª Turma Recursal



dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/08/2014 . Pág.: 368).

Acidentária – Servente de limpeza – Coluna lombar – Membros superiores (ombros, cotovelos punhos e dedos) - membros inferiores (joelho direito, tornozelos e pés) - Laudo pericial conclusivo no sentido da ausência de incapacidade laboral - Renovação da prova pericial – Realização de exames complementares - Conversão do julgamento em diligência desnecessário - Improcedência do pedido – Sentença mantida. (TJ-SP - APL: 10189543020148260053 SP 1018954-30.2014.8.26.0053, Relator: João Antunes dos Santos Neto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 16<sup>a</sup> Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/09/2015).

**Portanto, resta pagar ao autor o valor do seguro obrigatório que corresponde a R\$ \$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de seguro obrigatório – DPVAT.**

No tocante aos juros de mora, estes são devidos a contar da citação e fluirão à taxa de 1% ao mês, conforme artigos 405 e 406 do Código Civil e Súmula nº 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Quanto à correção monetária, segundo a súmula 580 do STJ “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

## DO PEDIDO

Assim ante o exposto requer a Vossa Excelência:



## ALMEIDA & RABELO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A citação da empresa requerida no endereço declinado no preâmbulo desta para querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

A procedência total da presente ação, condenando a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ \$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) a título de seguro obrigatório – DPVAT, a ser corrigido monetariamente a partir do evento danoso, conforme súmula 580 do STJ, com base no INPC, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de citação, nos termos da Súmula nº. 426 do STJ;

O benefício da justiça gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, por ser o requerente pobre e não poder arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família;

**O autor não tem interesse na realização da audiência de conciliação.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em Direito, em especial prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do Autor.

Dá-se à causa o valor de R\$ \$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes Termos  
Pede Deferimento.



Paulo Sérgio Santos Almeida

OAB/SE 7333

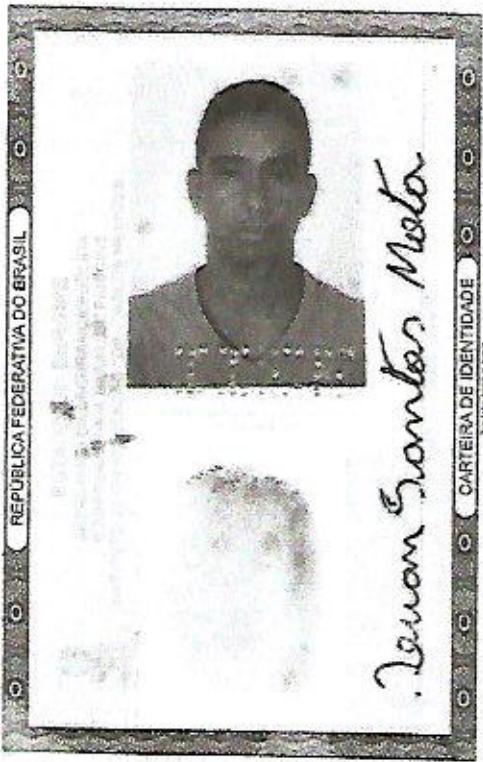
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Luiz Santos Mota, brasileiro, solteiro, formado, portador do CPF 078.467.815-45, residente e domiciliado na Rua Ol. 31/n, área rural, Laranjeiras Malhada das Capelas, Ribeirópolis/SE, CEP 49530-000.

**OUTORGADO:** PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE 7333, portador do CPF 030.763.365-92, com endereço profissional à Avenida Leandro Maciel, 859, Ribeirópolis/SE.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o(a) outorgante sub firmado, constitui seus procuradores conferindo-lhes todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", bem como os enumerados na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ou fora destes, na assinatura de contratos e/ou distrato, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-los (nas) contrárias, seguindo umas as outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, desistir, variar de ações, alegar, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, inclusive, receber qualquer quantia em dinheiro ou cheque, assinar recibos, dar quitação geral e irreversível, requerer alvará substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para requerer

+ Luiz Santos Mota



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
NÚMERO GERAL	3.757.061-5
NOME	LIMA SANTOS MOTA
FILIAÇÃO	FRANCISCO SANTOS MOTA LICINTIA SANTOS SANTOS
NATURALIDADE	
RESIDÊNCIA	
DOC. ORIGEM	26/05/1977
CPF	
DATA DO DIST. ON.	ITABUNA-SE
ASSINATURA DO BANDEIRA	
LEI N.º 1.231 DE 29 DE JUNHO DE 1962	
DATA DE EXPEDIÇÃO	15/04/2014

# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 018.709.409



## DADOS DO CLIENTE

LUCIVANIA SANTANA SANTOS  
POV MALHADA DAS CAPELAS S/N RUA 02  
RIBEIROPOLIS

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/774333-9

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
NOV/2019	19/11/2019	95	26/11/2019	R\$ 59,27

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03087.893008 04131.713176 9 80850000005927				
Pagador: LUCIVANIA SANTANA SANTOS CNPJ/CPF: 006.358.745-98				
POV MALHADA DAS CAPELAS S/N RUA 02 - AREA RURAL - RIBEIROPOLIS / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número 30878930004131713	Nr Documento 000000000201911	Data Vencimento 26/11/2019	Valor do Documento R\$ 59,27	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4				13.017.462/0001-63





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	2. VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO
2.004.540-9	2. VIA	29/04/2013
NOME		
LUCIVÂNIA SANTANA SANTOS		
FILIAÇÃO		
GINALDO SANTOS		
LUCIA SANTANA		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	
Ribeirópolis-SE	08/04/1976	
DOC ORIGEM		
CT. NASCIM. NR 1617 LV. A/07. R. 18		
CPF CART DO DIST DA COM DE RIBEIRÓPOLIS-SE		
FONE 066.358.745-98		
ASSINATURA EVERETT FERREIRA DA SILVA		
LEI N° 7.116 DE 29/07/83		





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS**

RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06583.0-000300**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Endereço: RUA RUI BARBOSA, CENTRO FONE:(0) 3449-1349

**FATO**

Data e Hora do Fato: 30/10/2017 - 17:00 até 30/10/2017 - 17:30

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49530-000

Bairro: CENTRO Cidade: RIBEIROPOLIS - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRÓPOLIS

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: LUAN SANTOS MOTA

Nome do pai: FRANCISCO SANTOS MOTA Nome da mãe: LUCIVANIA SANTANA SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 078.467.815-45 RG: 37970615 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 26/05/1997 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: POVOADO CARAÍBAS Número: Complemento:

CEP: 49.530-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: RIBEIROPOLIS UF: SE

Proximidades: Telefone: (79) 9 9814-0589

**HISTÓRICO**

O noticiante afirmou que estava transitando na garupa da motocicleta MODELO HONDA/POP100, COR PRETA, ANO 2015, PLACA QKQ-0496, CHASSI: 9C2HB0210FR38688, que está em nome de FERNANDO SANTOS MOTA, e estava sendo pilotada pelo Sr. FERNANDO SANTOS MOTA, registro da CNH nº 06370985386, momento que colidiu com um cachorro que atravessou na via, causando o acidente. O noticiante afirmou que devido a gravidade do acidente sofreu fratura na perna direita, passando por tratamento cirúrgico, e implantando platina. O noticiante registra o fato para que possa dar entrada no seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 15/05/2018 às 08:52

,Última Alteração: 15/05/2018 às 08:53.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

*Luau Santos Mota*

LUAN SANTOS MOTA  
Responsável pela comunicação

*Sidney Anjos de Resende*  
Responsável pelo preenchimento



*Dr. Adelino Carvalho Neto*  
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA  
CRM-SE 161

**RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.**  
**(SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)**

Decorrente de acidente de trânsito em 30/10/2017

LUAN SANTOS MOTA, devido a trauma de alta energia, sofreu fratura da perna direita com lesões na tíbia e no perônio.CID10- S82.2 + S82.4

Tratado na clínica por via cirúrgica e fisioterápica.

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo a integridade física do paciente.

Das sequelas:-Redução significativa da mobilidade da perna direita, principalmente a abdução e rotação externa, consolidação viciosa com desvio angular.

Aracaju, 13 de novembro de 2018

Adelino Carvalho Neto – Médico Perito

*Adelino Carvalho Neto*  
Adelino Carvalho Neto  
ORTOPEDISTA  
CRM-SE 161

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

WAN LIMA 2000

RELAÇÃO MEDICO

O. PEDRO GARCIA MORENO FILHO  
DIRETOR DE CIRURGIAS  
DR. RENATO  
MUNIZ GARCIA. BEM  
MINHA RESPONSABILIDADE

C.D: S-830

28/05/88

Avenida 13 de junho, nº 782 - Centro - Itabatá - SC - Fone: (179) 3432-9400

EASUS

## HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

DO BE • 474243

DATA: 30/10/2017 HORA: 19:16 USUARIO: MIGOMES  
SETOR: 04-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: LUAN SANTOS MOTA DOC...: 3,797,06  
 : 20 ANOS NASC: 26/05/1997 SEXO..: MASCULIN  
 PECO....: POV CARAIBA NUMERO: 0  
 ENDERECO....: CASA BAIRRO: Z R  
 TIPICO....: RIBEIROPOLIS UF: SE CEP...: 49530-00  
 PAI/MAE..: FRANCISCO SANTOS MOTA /LUCIVANIA SANTANA SANTOS  
 CONSAVEL...: O PROPRIO TEL...: 079  
 ENDENCIA...: RIBEIROPOLIS - SE  
 ENDERECO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO  
 POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]  
ES COMPLEMENTAR: *Dilogor R. Santos*  
[ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA  
650  
EXITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

S CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REVIEW OF A CLOTHESLINE MOTOCROSS

(sic), que é as formas de serem

RE AREA NAME DATE ISSUED BY FMS - MS

**INOSTRICO:** \_\_\_\_\_ **CID:** \_\_\_\_\_

PRESCRICAO | HORARIO DA MEDICACAO

~~02/27/20~~ 1/10 8/6/20. At x2 GCSR

A MUSEUM CLASSIFICATION

DA SAÍDA: / / / HORA DA SAÍDA: / / :  
[ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ]  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): *ONDE ESTAVA / PASSOS S/*  
*CRM 4289 TEC 1*

INFRECENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  ATE 48HS  APOS 48HS |  FAMILIA  IML  ANAT. PA

*Gracilinanus agilis* (Günther) 1864  
ACQUATURA E PARIMBO DO MEDICO

NATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

*Diego P. Santos  
Fac. en Psicología Médica  
TR-01437 Regiao  
6*

*Roberto* 5A C, D, E 6/14  
650

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3180556774**

**Vítima: LUAN SANTOS MOTA**

**Data do Acidente: 30/10/2017**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE BONIFACIO DE GOIS**

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), LUAN SANTOS MOTA**

**Após a análise do seu pedido do Seguro DPVAT, verificamos a existência de irregularidades.**

**Por essa razão, o seu pedido foi negado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001554

**DATA:**

26/11/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001554

**DATA:**

27/11/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Cite-se a requerida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Ribeirópolis**

**Nº Processo 201982001554 - Número Único: 0001560-33.2019.8.25.0068**

**Autor: Luan Santos Mota**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 82 e 98 e ss. do NCPC.

Tendo em vista o desinteresse na designação de audiência de conciliação, e ainda considerando que a experiência tem demonstrado a inutilidade de tal audiência em ações deste Juiz, deixo de designar a assentada.

Sendo assim, cite-se a requerida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

Apresentada a contestação, caso sejam arguidas preliminares (art. 337 do novo Código de Processo Civil), intime-se a parterequerente, via ato ordinatório, pela imprensa, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (art. 437 do novo Código de Processo Civil).

Se houver juntada de novos documentos com eventual réplica, intime-se a parte requerida, através de ato ordinatório, via Diário de Justiça, para se manifestar em 15(quinze) dias (art. 437, §1º, do Código de Processo Civil).

TUDO cumprido e certificado, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE VAZ FIDALGO**,  
**Juiz(a) de Ribeirópolis, em 27/11/2019, às 09:21:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003038851-26**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982001554

**DATA:**

04/02/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

... <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>Comprovante de pagamento de imposto<br><font style='color:#FF0000'><b> O(s) arquivo(s) 201782001554.pdf foi(ram) desentranhado(s) do processo em 04/02/2020.</b></font>

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001554

**DATA:**

04/02/2020

**MOVIMENTO:**

Desentranhamento

**DESCRIÇÃO:**

O(s) documento(s)/arquivo(s) digital(is) 201782001554.pdf foi(ram) desentranhado(s) do movimento no dia 04/02/2020. MOTIVO: Juntado por equívoco, pertence a outro processo o 201782001554.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201982001554

**DATA:**

18/03/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202082001066 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Ribeirópolis  
Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n  
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis  
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202082001066

PROCESSO: 201982001554 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001560-33.2019.8.25.0068  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: Luan Santos Mota  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 82 e 98 e ss. do NCPC. Tendo em vista o **desinteresse na designação de audiência de conciliação**, e ainda considerando que a experiência tem demonstrado a inutilidade de tal audiência em ações deste jaez, deixo de designar a a s s e n t a d a .

Sendo assim, cite-se arequerida para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15( quinze) dias, sob pena de revelia...

**Data e horário da audiência:** 18/03/2020 às 10:10:00, **Local:** desinteresse na designação de audiência de conciliação

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Ribeirópolis, em 18/03/2020, às 10:24:40**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000611166-11**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS**  
**Praça Manoel do Carmo de Jesus, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201982001554

**DATA:**

18/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi mandado/carta 202082001066

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não